

**DECRETO Nº 3.424,  
De 19 de setembro de 2012.**

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” a totalidade da área do Município de Santo Ângelo afetada pelo **vendaval** em 18 de setembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c com a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e 12.608, de 10 de abril de 2012 e Resolução nº 3 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Considerando** a ocorrência de ventos fortes, seguido de intensa precipitação de chuvas e incidência de raios, ocorrido por volta das 20h30min do dia 18 de setembro de 2012, atingindo em maior ou menor grau toda a área do município;

**Considerando** que a ocorrência do vendaval provocou destelhamentos e transbordamento de calhas e condutores pluviais de diversas residências e edificações comerciais, industriais e de serviços, públicas e particulares;

**Considerando** que foram registradas quedas de árvores, galhos, postes particulares e da rede pública de energia elétrica, atingindo imóveis, veículos e vias de circulação e ocasionou falta de energia elétrica em grande parte da cidade, falha nas redes de comunicação e interrupção de vias de circulação;

**Considerando** que como consequência deste desastre, resultou em prejuízos econômicos e sociais significativos e na necessidade da ação emergencial do poder público municipal no pronto restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade;

**Considerando** que em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **VENDAVAL** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda a área do Município de Santo Ângelo;

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse vendaval.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da ocorrência do evento, devendo viger por um **prazo de 60 dias**, podendo ser prorrogada sua vigência por igual período.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,  
em 19 de setembro de 2012.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
**Prefeito.**